

13ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA ANEEL - RPO

30/06/2026

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das 9 horas, na plenária da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, teve início a 13ª Reunião Pública Ordinária - RPO da ANEEL. A sessão foi presidida pelo Diretor-Geral Sandoval Feitosa, e contou com a presença dos Diretores Gentil Nogueira, Fernando Luiz Mosna, e Willamy Moreira Frota, a Secretária-Geral Adjunta Renata de Araújo Nobre Farias, o Procurador Geral Eduardo Ramalho, entre outros participantes. A Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa não participou da reunião por motivo de representação institucional. A sessão ocorreu presencialmente e foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/live/ZTSS83pM5PA?si=ICNJYssUa6XCRqc7>. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes.

Informes da Reunião:

1. **Processo:** 48500.030070/2025-44 **Assunto:** Revisão Tarifária Periódica de 2026 da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR. **Diretor(a)-Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior.

O relator apresentou o histórico da instrução processual e a área técnica expôs os principais componentes da revisão tarifária, indicando um efeito médio de aproximadamente 15%, influenciado principalmente pelo aumento dos custos de transporte de energia, decorrente da revisão tarifária da COPEL, e pelos impactos da Parcela A, da Parcela B, dos itens financeiros e do fator X. O ponto central da discussão concentrou-se na situação excepcional dos contratos bilaterais de compra de energia firmados entre a COCEL e a comercializadora Electra, que, em razão da recuperação judicial da comercializadora, deixaram de ser executados, obrigando a distribuidora a adquirir energia no mercado de curto prazo e comprometendo seu equilíbrio econômico-financeiro.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar tratamento regulatório excepcional à Companhia Campolarguense de Energia – Cotel, para fins de desconsiderar os contratos bilaterais de energia com a Electra, valorando-se o montante correspondente ao déficit de energia necessário ao atendimento ao seu mercado pelo Valor de Referência – VR, definido no Despacho nº 3.176/2024; (ii) homologar as novas tarifas de aplicação da Cotel, com vigência a partir de 29 de junho de 2026, correspondendo a um efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 14,97%, sendo de 15,91%, em média, para os consumidores conectados em Alta Tensão e de 14,51% ,em média, para aqueles conectados em Baixa Tensão; (iii) fixar as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD aplicáveis aos consumidores e usuários da Cotel; (iv) estabelecer os valores da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão –DIT de uso exclusivo; (v) homologar o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à distribuidora para custeio dos subsídios retirados da estrutura tarifária; (vi) pela definição dos postos tarifários de ponta, intermediário e fora de ponta; (vii) pela fixação do componente T Fator X em 0,764%; e (viii) pela fixação do referencial regulatório de perdas de energia para os processos tarifários de 2026 a 2030, conforme tabela abaixo:

	2026	2027	2028	2029	2030
Perdas Técnicas sobre Energia Injetada	3,680%	3,680%	3,680%	3,680%	3,680%
Perdas Não Técnicas sobre Mercado BT Medido	5,184%	5,184%	5,184%	5,184%	5,184%

2. **Processo:** 48500.027624/2025-26 **Assunto:** Proposta de abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios e informações adicionais para a revisão da metodologia do Fator X – Componente de Produtividade (Pd). **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR. **Diretor(a)-Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior.

Retirado de pauta.

3. **Processo:** 48500.002339/2024-11 **Assunto:** Proposta de abertura da Segunda Fase da Consulta Pública nº 1/2026, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para a avaliação dos sistemas de medição para transição energética e modernização no segmento de distribuição. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD. **Diretor(a)-Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva.

O relator destacou a relevância estratégica da regulamentação para a modernização do setor elétrico, razão pela qual propôs ampliar o prazo inicialmente sugerido pela área técnica para recebimento de contribuições da sociedade. Embora a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (STD) tivesse recomendado consulta pública pelo prazo de 30 dias, o relator entendeu que a complexidade e os impactos estruturais do tema justificavam a ampliação do período de participação social para **45 dias**, assegurando tempo adequado para que agentes do setor, consumidores e demais interessados apresentassem contribuições técnicas mais aprofundadas. A proposta foi elogiada pelos demais diretores, que destacaram a importância do tema e do trabalho desenvolvido pela área técnica na condução da consulta pública.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar a segunda fase da Consulta Pública nº 1/2026, na modalidade intercâmbio documental, pelo período de 45 dias, com vistas a receber subsídios e informações para o aprimoramento da Resolução Normativa, na forma da minuta anexa ao voto do Diretor-Relator, que estabelece os requisitos mínimos dos sistemas de medição inteligentes utilizados no faturamento de consumidores do Grupo B.

4. **Processo:** 48500.000687/2024-54, 48500.004800/2023-90, 48500.024017/2025-12 **Assunto:** Resolução dos Contratos de Comercialização de Energia do Ambiente Regulado – CCEARs derivados do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD e Contratos Bilaterais Regulados – CBRs celebrados entre os agentes de distribuição de energia elétrica e a Gold Comercializadora de Energia Ltda. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Diretor(a)-Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva.

A ABRADÉE, em sua sustentação oral, esclareceu que não se opunha à rescisão dos contratos nem à destinação dos valores das multas rescisórias em benefício da modicidade tarifária. A principal divergência dizia respeito à proposta da área técnica de determinar que as distribuidoras antecipssem o repasse desses valores aos consumidores independentemente do efetivo recebimento das multas pela comercializadora. Segundo a entidade, tal medida transferiria às distribuidoras o risco de inadimplência de um agente cuja contratação decorreu do modelo regulatório, sem que elas tivessem liberdade de escolha do fornecedor.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar a resolução dos Contratos de Comercialização de Energia do Ambiente Regulado – CCEARs, contratos derivados do Mecanismo

de Compensação de Sobras e Déficits – MCSDs e Contratos Bilaterais Regulados – CBRs celebrados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e a Gold Comercializadora de Energia Ltda.; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que realize os cálculos das penalidades contratuais relativas aos CCEARs e aos contratos decorrentes dos MCSDs, em observância às fórmulas e critérios estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais; (iii) estabelecer o valor da penalidade por resolução antecipada do CBR celebrado entre a Gold Comercializadora de Energia Ltda. e a Cooperativa de Eletrificação da Região do Alto Paraíba – Cedrap no montante de R\$ 2.620.735,79 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) e entre a Gold Comercializadora de Energia Ltda. e a Cooperativa Regional de Distribuição de Energia do Litoral Norte – Coopernorte no montante de R\$ 3.227.822,00 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais); (iv) determinar que a Cedrap e a Coopernorte apurem e informem à ANEEL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da formalização da resolução contratual, os valores devidos a título de perdas e danos decorrentes dos CBRs, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, para fins de validação pela Agência; (v) estabelecer que os valores das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos devidos pela Gold Comercializadora de Energia Ltda. deverão ser habilitados, quando cabível, no processo de recuperação judicial da empresa, observando-se o regime jurídico concursal previsto na Lei nº 11.101/2005, bem como as determinações do juízo competente, ficando sua satisfação sujeita aos termos e condições estabelecidos no âmbito da respectiva recuperação judicial; (vi) determinar que a consideração tarifária dos valores referidos no item anterior ocorra exclusivamente à medida de sua efetiva recuperação, hipótese em que a Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR deverá promover a reversão dos valores em favor da modicidade tarifária; e (vii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, em conjunto com a STR, que apresentem, no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, proposta de encaminhamento regulatório com vistas ao estabelecimento de metodologia para caracterização do máximo esforço por parte das concessionárias e permissionárias de distribuição na recuperação de créditos decorrentes de inadimplemento contratual.

5. **Processo:** 48500.022233/2025-15 **Assunto:** Procedimentos referentes à autoprodução de energia elétrica, inclusive por equiparação, referentes às alterações na Lei nº 9.074/1995 estabelecidas pela Lei nº 15.269/2025. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF, Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia

Elétrica - SCE, Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM. **Diretor(a)-Relator(a):** Agnes Maria de Aragão da Costa.

O processo encontrava-se em fase de votação, tendo em vista que, na reunião anterior, a Diretora Agnes Costa havia apresentado o voto condutor, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira, enquanto o Diretor Willamy inaugurou divergência especificamente quanto às regras de transição aplicáveis às modelagens de autoprodução existentes. Durante a discussão, os diretores destacaram que a única controvérsia remanescente dizia respeito ao item 3 do voto, relativo ao tratamento das estruturas de autoprodução lastreadas em usinas sem outorga constituídas antes da entrada em vigor da Lei nº 15.269/2025, de forma que foi discutida a definição do período de transição para essas modelagens.

Decisão: A Diretoria decidiu estabelecer que a Câmara de Comercialização de Energia - CCEE, ao aplicar os dispositivos relacionados ao art. 16-B da Lei nº 9.074/1995: (i) observe os entendimentos conceituais evidenciados neste processo, ajustando seus procedimentos de modo a permitir a aplicação imediata dos dispositivos legais; (ii) a partir de 25 de novembro de 2025, cadastre para fins de autoprodução, tanto estrito sendo quanto equiparada, apenas ativos de geração de energia elétrica outorgados, observando o disposto no item "iii"; (iii) considere um período máximo de três anos, a partir da publicação da Lei nº 15.269/2025, para manter ativa as modelagens de autoprodutor lastreadas em usinas sem outorga concretizadas antes da publicação dessa Lei; (iv) observe, para fins de equiparação a autoprodutor de consumidor que possua demanda contratada agregada igual ou superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), que todas as unidades de consumo agregadas tenham demanda individual igual ou superior a 3.000 kW (três mil quilowatts); (v) solicite dos consumidores que foram efetivamente equiparados a autoprodutores em data anterior à publicação da Lei nº 15.269/2025, sob a égide da Lei nº 11.488/2007, caso necessário, a regularizar sua situação com vistas ao atendimento dos critérios estabelecidos nos §§ 5º e 6º do art. 16-B da Lei nº 9.074/1995; (vi) avalie, no caso concreto, as qualificações de Grupo Econômico, Controladores Diretos, Controladores Indiretos e Coligados, nos termos da Resolução Normativa nº 948/2021, e da Lei nº 6.404/1976, observando as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2026-SGM-SCE-SFF/ANEEL, de 29 de maio de 2026, que subsidia este despacho; (vii) identifique, no caso concreto, os agentes que emitiram ações sem direito a voto com direitos econômicos superiores aos conferidos pelas ações com direito a voto, bem como realize a aferição da participação mínima de 30% no capital social, de acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 7/2026-SGM-SCE-SFF/ANEEL, de 29 de maio de 2026, que subsidia

este despacho, podendo-se utilizar a listagem exemplificativa dos documentos e informações apresentada a seguir: (vii.a) Estatuto Social da companhia atualizado; (vii.b) Composição acionária registrada no livro de registro de ações nominativas ou relatório de quadros societários; (vii.c) Acordos de Acionistas; (vii.d) Atas de Assembleias de Acionistas que deliberaram sobre a criação ou emissão de classes especiais de ações; (vii.e) Documentos registrados ou arquivados em órgãos oficiais; (vii.f) Comunicados públicos da empresa; (vii.g) Demonstrações Financeiras; (vii.h) Declarações formais da própria empresa, solicitadas pela CCEE; (viii) considere como a referência temporal a ser verificada, transcorridos sessenta dias da data de publicação da Lei nº 15.269/2025, o início da operação comercial, que é determinado pelo ato administrativo pertinente da ANEEL: despacho devidamente publicado ou registro nos sistemas da ANEEL; (ix) mantenha base de dados estruturada e atualizada contendo o histórico completo dos procedimentos adotados para a aplicação dos dispositivos do art. 16-B da Lei nº 9.074/1995, com redação dada pela Lei nº 15.269/2025; e (x) com base nos procedimentos adotados e no momento oportuno, proponha modificações, caso julgar necessários, nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização correlatos.

6. **Processo:** 48500.008476/2022-06 **Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela Itapebi Geração de Energia S.A. contra o Despacho nº 3.213/2025, que aprovou o resultado da avaliação inicial das propostas de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI recebidas no âmbito da Chamada nº 23: "Hidrogênio no Contexto do Setor Elétrico Brasileiro", nos termos da Nota Técnica nº 396/2024, emitida pela Superintendência de Inovação e Transição Energética – STE, e deu outras providências. **Área Responsável:** Superintendência de Inovação e Transição Energética - STE, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Diretor(a)-Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior.

Decisão: A Diretoria, por maioria, acompanhando o voto-vista do Diretor Willamy Moreira Frota, e vencida a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Itapebi Geração de Energia S.A. contra o Despacho nº 3.213/2025.

7. **Processo:** 48500.000500/2025-01 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pelo Hospital Haroldo Juaçaba contra o Despacho nº 2.509/2025, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA, que negou provimento à reclamação referente ao não pagamento de compensação financeira por descumprimento de prazos. **Área**

Responsável: Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL. **Diretor(a)-Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior.

O Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva pediu vista deste processo, a qual será considerada coletiva, nos termos do art. 53, § 9º, da Norma de Organização nº 1.

8. **Processo:** 48500.037603/2025-19 **Assunto:** Requerimento de anuência prévia para transferência de controle societário indireto da Concessionária São Francisco Transmissão de Energia S.A. com pedido de alteração de cronograma de implantação. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF. **Diretor(a)-Relator(a):** Gentil Nogueira de Sá Júnior. **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva.

Deliberação suspensa em razão de ausência de 3 (três) votos convergentes para a decisão. O processo foi retirado de pauta e será novamente incluído na primeira reunião ordinária subsequente.

9. **Processo:** 48100.003409/1995-75 **Assunto:** Estabelecimento de marco definitivo para a conclusão das obras do túnel de transposição de águas entre os reservatórios Vigário e Ponte Coberta, localizados no estado do Rio de Janeiro. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE. **Diretor(a)-Relator(a):** Willamy Moreira Frota. **Diretor(a)-Relator(a) do Voto-Vista:** Sandoval de Araújo Feitosa Neto.

Decisão: A Diretoria, por maioria, acompanhando o voto do Diretor-Relator, Willamy Moreira Frota, e vencida a Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa, decidiu: (i) como consequência do regime concessório aplicável, declarar o prazo de 31 de março de 2028, por corresponder ao termo final da concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Nilo Peçanha, a data de conclusão do túnel de transposição de águas do reservatório de Vigário para o reservatório de Ponte Coberta pela Light Energia S.A.; (ii) determinar que as conclusões do presente processo sejam consideradas pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE na instrução do processo de prorrogação da concessão; (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT conduza fiscalização específica destinada a apurar conduta da concessionária Light Energia S.A. quanto à ausência de providências efetivas para a execução do túnel by-pass.

10. **Processo:** 48500.032821/2025-67 **Assunto:** Homologação parcial do resultado e adjudicação do objeto dos Produtos Potência Termelétrica 2027, Potência Termelétrica 2028, Potência Termelétrica 2029, Potência Hidrelétrica 2030, Potência Hidrelétrica 2031 e Potência Termelétrica 2031 do Leilão nº 2/2026-ANEEL, denominado Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência – LRCAP 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, à proponente vencedora Consórcio EBRASIL/CELNE, composto pelas empresas Eletricidade do Brasil S.A. – Ebrasil e Centrais Elétricas do Nordeste Ltda. – Celne, habilitada pela Comissão Permanente de Leilões por meio do Despacho nº 2.230/2026. **Área Responsável:** Secretaria de Leilões - SEL. **Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva.

O Diretor-Relator, acompanhado pelo Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior, votou no sentido de: (i) homologar parcialmente o resultado e adjudicar o objeto do Leilão nº 2/2026-ANEEL, denominado Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência – LRCAP 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHE, à proponente vencedora Consórcio EBRASIL/CELNE, composto pelas empresas Eletricidade do Brasil S.A. – Ebrasil e Centrais Elétricas do Nordeste Ltda. – Celne, habilitada pela Comissão Permanente de Leilões por meio do Despacho nº 2.230/2026; e (ii) oficiar o Tribunal de Contas da União – TCU acerca da presente decisão.

O Diretor Willamy Moreira Frota pediu vista deste processo, o qual, portanto, foi retirado do bloco de julgamento e aguarda julgamento definitivo.

FERNANDA
CRISTINNE ROCHA
DE
PAULA:01117993175

Assinado de forma digital
por FERNANDA CRISTINNE
ROCHA DE
PAULA:01117993175
Dados: 2026.07.02 15:19:18
-03'00'

FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA

Representada por sua Sócia

OAB/DF n.º 56.513

GIOVANNA SMIDT FRISCHKNECHT

OAB/DF n.º 74.104